



Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-Programa de apoio aos clubes para desenvolvimento desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Diretor José Louro; e

Clube Desportivo da Póvoa, pessoa coletiva nº 500 065 136, com sede em Largo Dr. José Pontes, 4490-556 Póvoa de Varzim, aqui representado por Pedro Raio de Carvalho de Campos Matos.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1º

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato, o incremento pelo segundo outorgante, de atividades e projetos desportivos para a divulgação e desenvolvimento do Badminton.

2º

Princípio da descentralização e regionalização

De acordo com o princípio da descentralização e regionalização, compete aos outorgantes a divulgação do Badminton, bem assim a realização de atividades e participação nas provas pontuáveis para o ranking nacional.

3º

Fatores de ponderação

1. Para efeitos de determinação do valor do apoio ao desenvolvimento desportivo, a FPB terá em consideração, na aferição da atividade dos clubes, a variação positiva ou negativa



Federação Portuguesa de Badminton

[Handwritten signature]

de fatores que permitam aferir e valorizar o melhor desempenho de cada clube no engrandecimento da modalidade.

2. Como fatores de ponderação serão considerados nomeadamente:
 - a) O aumento do número de atletas;
 - b) O número de atletas por escalão e categoria;
 - c) Os resultados e posicionamento em ranking.

4º

Comparticipação financeira

A primeira outorgante, de acordo com os critérios definidos no artigo anterior, compromete-se a atribuir um montante de 219,50 € (duzentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos).

5º

Atribuição de verbas

O valor da verba relativa ao apoio, referida no artigo anterior, a ser atribuído ao segundo outorgante, será inscrito na respetiva conta corrente.

6º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem vigência anual, vigorando o presente para o ano de 2019.

7º

Fiscalização

Compete à primeira outorgante verificar anualmente da regularidade das inscrições de atletas, das participações e classificações nas provas.

8º

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

Declaração de compromisso



Federação Portuguesa de Badminton

[Handwritten signature]

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

10º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objeto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 16 de Outubro de 2019.

Pela primeira outorgante FPB,

Jose Carlos Pereira Louro

Federação Portuguesa
de Badminton

cont. nº 501 109 170
Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026
R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139
2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Clube Desportivo da Póvoa,

Isabel Patrícia de Carvalho Lopes Matos